



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306**

DECRETO Nº. 1496/2026, DE 01 DE JULHO DE 2024

**FIXA DATA DE FERIADO MUNICIPAL
NA DATA QUE ESPECIFICA.**

OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Espera Feliz-MG, no uso de suas atribuições legais, e especialmente com base no inciso VI do Art. 66 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA,

Art.1º - Fica estabelecido feriado Municipal no dia 13 (treze) de julho de 2026 (segunda - feira), em virtude da realização da XLIV Exposição Agropecuária de Espera Feliz/MG, no período de 09 a 12 de julho de 2026, nos termos da Lei Municipal Nº 1569/2026, de 25 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO BRAZ GRILLO, 01 de julho de 2024

**OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604**

Assinado de forma digital por
OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604

**OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

LEI MUNICIPAL Nº 1569/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a decretação de feriado municipal a segunda-feira subsequente ao encerramento da Exposição Agropecuária de Espera Feliz, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, OZIEL GOMES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

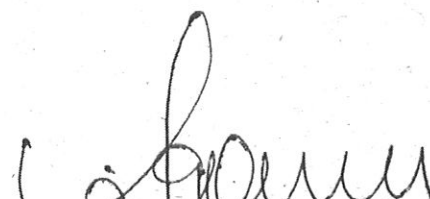
Art. 1º Fica decretado feriado municipal a segunda-feira subsequente ao encerramento da Exposição Agropecuária de Espera Feliz - MG, em comemoração ao encerramento do referido evento, tradicional no calendário oficial do Município, e importante instrumento de valorização da atividade rural e fomento ao comércio local.

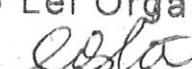
Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará anualmente, por meio de DECRETO, a data correspondente ao feriado previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º O feriado instituído por esta Lei observará o disposto na legislação federal aplicável, especialmente quanto aos serviços considerados essenciais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO BRAZ GRILLO, 25 de fevereiro de 2026


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 25/02/2026
Art. 86 Lei Orgânica 
Visto